



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PRESIDENTE

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1142 -CNPJ. Nº 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1620/2013

DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, administração direta, sem concurso, (Art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas especialidades constantes dos Anexos I, desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 02 (dois) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I –Gozar de Direitos Políticos;
- II –Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;
- V – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PRESIDENTE

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1142 -CNPJ. Nº 30.169.320/0001-30

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10º - As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 10 de Outubro de 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal: Tribuna Carioca
Período: 19/10/2013
Edição nº 41, Pág. nº 05
Assinatura: [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PRESIDENTE

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1142 -CNPJ. Nº 30.169.320/0001-30

ANEXO I - SAÚDE

| FUNÇÃO | CARGA HORARIA | QUANTIDADE | SALÁRIO |
|-----------------------------|----------------------|-------------------|----------------|
| AUXILIAR DE COZINHA | 40 HORAS | 4 | R\$ 706,35 |
| COPEIRO | 40 HORAS | 4 | R\$ 706,35 |
| COZINHEIRO | 40 HORAS | 4 | R\$ 706,35 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40 HORAS | 30 | R\$ 706,35 |
| MAQUEIRO | 40 HORAS | 5 | R\$ 776,69 |
| PORTEIRO | 40 HORAS | 4 | R\$ 776,69 |
| ZELADOR | 40 HORAS | 30 | R\$ 706,35 |
| TELEFONISTA | 41 HORAS | 5 | R\$ 776,69 |
| RECEPCIONISTA | 42 HORAS | 14 | R\$ 776,69 |